

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.877, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que objetiva a prestação de informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, divulgada em 13 de julho passado.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à Mesa o Requerimento nº 1.877, de 2020. De autoria do ilustre Senador Jean Paul Prates, a proposição busca obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre o conteúdo da carta assinada por pesquisadores e tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

A mencionada carta denuncia a existência de uma estrutura paralela ao regimento interno do Instituto, oficiosa e velada, instituída pelo diretor interino da entidade. Essa estrutura paralela inclui verticalização e unificação de comando, nos moldes de estruturas militares e na contramão das tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica, e teria como finalidade, entre outras, proporcionar vantagem ao atual diretor interino no iminente processo de seleção para diretor efetivo do INPE.

São solicitadas informações sobre: medidas administrativas e disciplinares adotadas após o conhecimento do conteúdo da carta; estrutura paralela ao regimento interno; critérios de avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos postulantes ao cargo de diretor no processo de seleção; repercussões do conteúdo da carta no processo de seleção; documentos

relativos à nova estrutura administrativa proposta; estudos, avaliações e análises sobre supostas vantagens do novo modelo de estrutura implementado ou em implementação.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, compete à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado. Ademais, é competência do _Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X, da Carta Magna). O requerimento em análise, portanto, conforma-se à previsão constitucional.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, determina que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Entendemos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, também, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.877, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator